

ATO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-031 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

O Município de Igarapé-Açu-PA, Por meio da Secretaria Municipal de SAÚDE, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, e 165, I, c), Diante do interesse Público, e com base na Súmula nº 473, do STF, vem INDEFERIR a intenção de recurso, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), de n.º 9/2025-031, , pelos fundamentos que seguem:

Considerando parecer Jurídico, da Procuradoria Municipal, observou-se a inserção de recurso e a análise detida dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que a decisão de desclassificação foi adotada em estrita observância às disposições do edital e à Lei nº 14.133/2021.

Conforme se constata nos autos, a empresa recorrente não atendeu às exigências previstas no edital, o que enseja sua desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/21, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório.

Ressalte-se que a Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, não sendo possível flexibilizar requisitos editalícios sob pena de violação à igualdade entre os licitantes. Ademais, o recurso apresentado não trouxe elementos novos ou provas capazes de afastar as irregularidades apontadas, limitando-se reiterar argumentos já analisados e devidamente enfrentados na decisão recorrida.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 59 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital. Decido **INDEFERIR** o recurso administrativo interposto pela empresa **R.C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ: 83.929976/0001-70**, mantendo-se íntegra a decisão que desclassificou sua proposta, por não estar em conformidade com a legislação vigente e com as regras editalícias.

Determina-se o regular prosseguimento do certame.

Igarapé-Açu, PA, 15 de dezembro de 2025.

Bruno Cezar Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025-GP/PMI